

DELIBERAÇÃO CEE N.º 2/73 *

Institui, no Sistema Estadual de Ensino, a habilitação profissional de "Técnico de Mecânica de Precisão", no ensino de 2.º grau.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 13 da Resolução n.º 2, de 27 de janeiro de 1972, do Conselho Federal de Educação, à vista do Parecer CEE n.º 193/73, aprovado na 473.ª Sessão Plenária, realizada em 31 de janeiro de 1973,

DELIBERA:

Artigo 1.º — Fica instituída no Sistema Estadual de Ensino a habilitação profissional de Técnico de Mecânica de Precisão, no ensino de 2.º grau, com a duração de quatro (4) séries anuais, compreendendo o seu currículo pleno, pelo menos, 2.900 horas de trabalhos escolares.

§ 1.º — A 4.ª série compreenderá atividades de classe e estágio supervisionado em situação real de trabalho, consoante normas baixadas pelos órgãos competentes.

§ 2.º — A conclusão da 3.ª série permitirá, ao aluno, o prosseguimento de estudos em grau superior e a da 4.ª série a concessão de diploma de Técnico de Mecânica de Precisão.

Artigo 2.º — Os mínimos exigidos para a habilitação profissional de que trata esta Deliberação são os seguintes: Eletricidade; Desenho; Organização e Normas; Mecânica; Produção Mecânica.

Parágrafo único — Na elaboração dos planos de estudo da habilitação de que trata esta Deliberação dever-se-á atender aos objetivos específicos inerentes à formação para a mecânica de precisão.

Artigo 3.º — O currículo pleno da habilitação profissional do Técnico de Mecânica de Precisão será constituído por:

a) Núcleo Comum compreendendo as matérias de que trata o parágrafo 1.º do artigo 1.º da Resolução CEE n.º 8/71;

b) Educação Física, Educação Artística, Educação Moral e Cívica, Programas de Saúde e Ensino Religioso, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 1.º da Resolução CEE n.º 8/71;

c) Parte Diversificada com matérias escolhidas pelo estabelecimento de ensino, de acordo com a Deliberação CEE n.º 18/72;

d) Mínimo da Habilitação Profissional, consoante o disposto no artigo 2.º da presente Deliberação.

Artigo 4.º — A habilitação profissional de Técnico de Mecânica de Precisão de conformidade com o disposto no artigo 13 da Resolução CFE n.º 2/72, terá validade apenas no Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 5.º — Os pedidos de autorização para a instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de 2.º grau, que pretenda oferecer a habilitação profissional de que trata esta Deliberação, deverão ser dirigidos aos órgãos próprios da Secretaria da Educação.

Artigo 6.º — Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua homologação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo único — Os pedidos, a que se refere o artigo 5.º, deverão ser encaminhados até 30 dias após a homologação desta Deliberação.

Aprovada na 473ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 1973.

a) **Cons. Alpinolo Lopes Casali** — Presidente

(*) Homologada pela Resolução SE de 6 de janeiro de 1978, publicada no D.O. de 6 de janeiro de 1973, pág. 18. (Vide Indicação n.º 1/73. no presente número de ACTA).